

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº , de 2008
(Da Srª Professora Raquel Teixeira)

Art. 1º O § 1º do art. 76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, renumerado como § único, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o § 2º:

"Art. 76

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não alterará a base de cálculo das destinações a que se referem os arts. 153, § 5º; 157; 158, I e II; e 159, I, "c", 2, e II, bem como a base de cálculo da destinação a que se refere o art. 212, *caput*, da Constituição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará pelo menos 18% da receita de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino. A partir 1994, inicialmente com o Fundo Social de Emergência e atualmente com a Desvinculação das Receitas da União – DRU, o governo federal vem obtendo, por meio de emenda constitucional, a desvinculação do correspondente a 20% de todas as vinculações de impostos e contribuições. Com esse mecanismo, o comando constitucional do art. 212 perde parte importante de sua finalidade de garantir recursos estáveis para a educação.

Em moção aprovada em 11-9-2007, o Conselho Nacional de Educação – CNE concluiu que

"A incidência sobre a educação da desvinculação das receitas da União (DRU), amparada pela Constituição Federal, vem agravando essa situação de diminuição de recursos. Estima-se que entre 1998 e 2007, a educação deixou de receber cerca de 43 bilhões de reais".

Há bastante tempo, todas as entidades e segmentos sociais que defendem a educação no Brasil vêm manifestando-se contra a aplicação da DRU nos recursos vinculados de acordo com o art. 212 da Constituição. Em todas as oportunidades em que esse mecanismo foi renovado no Congresso Nacional, foram muitos os apelos e posicionamentos contrários à desvinculação de recursos para a educação. Presentemente, o próprio Ministro da Educação, Fernando Haddad, em mais de uma oportunidade manifestou-se em favor da re-vinculação dos

recursos para a educação, retirando as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino dos efeitos da DRU.

O Brasil passa por etapa particularmente favorável no que tange a situação econômica. Os problemas fiscais, que sempre foram invocados como a razão principal para a desvinculação, estão razoavelmente equacionados, não se justificando que a educação, reconhecida por todos como a maior das prioridades a cargo do Estado, seja prejudicada com a diminuição de recursos orçamentários.

A presente emenda tem o objetivo de excluir dos efeitos da DRU a parcela da receita de impostos comprometida com a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Esta emenda, igualmente, exclui dos efeitos da DRU os recursos que a PEC em apreciação propõe em substituição àqueles que deixarão de ser arrecadados com a extinção da Contribuição Social do Salário-Educação.

Sala da Comissão, aos de de 2008.

Apoioamento:

DEPUTADO _____

ASSINATURA _____

GABINETE _____ PARTIDO _____ ESTADO _____